

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零零一年一月二日，星期二



do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Terça-feira, 2 de Janeiro de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 239/2000 號行政長官批示：

發行並流通以「蛇年」為題、屬特別發行的郵票

3

第 240/2000 號行政長官批示：

許可澳門金融管理局行政委員會代表澳門特別行政區政府訂立「由中國銀行及大西洋銀行股份有限公司發行作為商業用途的面額為澳門元拾圓的紙幣，共一百五十萬張」的推廣及銷售合同 ..

3

第 241/2000 號行政長官批示：

發行並流通以「成語故事」為題、屬特別發行的郵票

4

第 1/2001 號行政長官批示：

基里巴斯共和國的國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區

4

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2000:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar da Cobra».

3

Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2000:

Autoriza o Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau para, em representação do Governo da RAEM, celebrar um contrato para a publicitação e venda, com fins comerciais, de 1.500.000 unidades de notas do valor de dez patacas, emitidas pelo Banco da China e pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A.

3

Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2000:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Seng Yu — Provérbios».

4

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2001:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na RAEM os nacionais da República de Kiribati.

4

註：二零零零年十二月二十八日及十二月二十九日
第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組增
發兩副刊，內容如下：

副刊：

澳門特別行政區

第 13/2000 號法律：

通過二零零一財政年度澳門特別行政區財政預
算 (OR/2001)，並由二零零一年一月一日起開始
生效及執行 1440

第二副刊：

澳門特別行政區

第 68/2000 號行政命令：

核准澳門公共行政福利基金的標誌 1708

Nota: Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52/2000, I Série, em 28 e 29 de Dezembro, inserindo o seguinte:

No Suplemento:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 13/2000:

Aprova e põe em execução, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2001), para o mesmo ano económico. 1440

No 2.º Suplemento:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 68/2000:

Aprova o logotipo do Fundo Social da Administração Pública de Macau. 1708

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 239/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零一年一月十八日起，發行並流通以「蛇年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元五角	750,000 枚
---------	-----------

含面額澳門幣十元郵票之小型張	750,000 枚
----------------	-----------

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年十二月二十八日

行政長官 何厚鏵

第 240/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據該法第一百零八條第二款及一月三十日第 7/95/M 號法令第五條的規定，作出本批示。

一、許可澳門金融管理局行政委員會代表澳門特別行政區政府與“中國長城硬幣投資有限公司”訂立合同，以推廣及銷售經九月八日第 33/2000 號行政法規許可由中國銀行及大西洋銀行股份有限公司發行作為商業用途之面額為澳門元拾圓的紙幣，共一百五十萬張。

二、上款所述作商業性銷售的紀念版紙幣為中國銀行發行的十萬套四張連體鈔版及一萬套三十張連體鈔版，以及大西洋銀行股份有限公司發行的十萬套四張連體鈔版和一萬套四十張連體鈔版。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零零年十二月二十八日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de Janeiro de 2001, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar da Cobra», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 5,50 patacas	750 000
Bloco com selo de \$ 10,00 patacas	750 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do parágrafo 2.º do artigo 108.º da mesma Lei, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda:

1. Fica o Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau autorizado para, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, celebrar um contrato com a sociedade «China Great Wall Coins Investments, Limited», para a publicitação e venda, com fins comerciais, de 1.500.000 unidades de notas do valor de dez patacas, emitidas pelo Banco da China e pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., autorizados pelo Regulamento Administrativo n.º 33/2000, de 8 de Setembro.

2. A comercialização referida no número anterior respeitará a 100.000 conjuntos de quatro notas não cortadas e 10.000 conjuntos de trinta notas não cortadas, da emissão do Banco da China, e a 100.000 conjuntos de quatro notas não cortadas e 10.000 conjuntos de quarenta notas não cortadas, do Banco Nacional Ultramarino, S.A.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 241/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零一年二月一日起，發行並流通以「成語故事」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	600,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	750,000 枚
含郵票之郵冊價值澳門幣三十五元	150,000 冊

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年十二月二十八日

行政長官 何厚鏵

第 1/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、基里巴斯共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第 27/2000 號行政法規修改。

三、本批示即日起生效。

二零零一年一月二日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Fevereiro de 2001, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Seng Yu — Provérbios», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas	600 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	750 000
Carteira com 1 série de selos de 35,00 patacas	150 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Kiribati.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2000 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

2 de Janeiro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



Imprensa Oficial

每份價銀四元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00